



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**, firma o presente **TERMO DE CONCESSÃO** a empresa **KELY DOS SANTOS FIGUEIREDO DE MATTOS**, estabelecida na Estrada Municipal Linha Tapui, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 30.704.585/0001-91, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do Edital Concorrência Pública nº 04/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019.**

### CLAUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para a implantação, expansão e/ou ampliação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de IBEMA, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte:

I - Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 7.444,00 m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – Pr.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, com possibilidade de renovação..

### CLAUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os benefícios e/ou incentivos de que trata esta licitação serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Lei Municipal nº 287/2017 e 403/2019.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas (com endereço) no município de IBEMA/PR.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A beneficiada deverá gerar continuamente o número mínimo de 6 (seis) empregos diretos nos primeiros 6 (seis) meses da concessão e posteriormente mantê-los até o final da concessão.

**PARAGRAFO QUARTO – Obrigações após assinatura do Termo de Concessão**

I – A beneficiada terá que gerar nos primeiros 6 (seis) meses da concessão o número de empregos exigido.

II – A beneficiada deverá encaminhar semestralmente ao Município:

a) Comprovante de registro de funcionários;

b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, sendo CRS-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federais.

**PARAGRAFO QUINTO** – A beneficiada fica obrigada a:

- Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento;

– Arcar com despesas de luz e água durante a utilização do imóvel;

– Arcar com despesas de manutenção, devendo restituir o imóvel ao Município ao final da concessão nas mesmas condições que o recebe.

**PARAGRAFO SEXTO** - A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade, de acordo com a atividade desenvolvida, como por exemplo: L.O. do IAP, se for o caso, e quaisquer outras necessárias;

**PARAGRAFO OITAVO** - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento do maquinário de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extinção da concessão e seus benefícios;

**CLAUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE USO E SEUS GRAVAMES.** X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do termo de concessão firmado com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do município, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Município e romper-se-á, automaticamente o termo de concessão de direito real de uso, retornando o patrimônio cedido ao município.

a - Para fins de cálculo fica estipulado que o imóvel tem avaliação estimada em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os incentivos e/ou benefícios de que trata este Edital, assim como as Leis Municipais nº 287/2017 e 403/2019, não eximem o beneficiado do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

**PARAGRAFO QUARTO** - A concessionária terá que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, através do fornecimento de cópia da apólice a Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do termo de concessão;

**PARAGRAFO QUINTO** - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Pessoa Jurídica deverá efetuar a devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento as leis e edital, permanecer de seu poder;

**PARAGRAFO SEXTO** - Em não sendo possível a contratação do seguro em razão da atividade ou empreendimento, deverá a beneficiária apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente;

**PARAGRAFO SETIMO** - É vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando majoritária, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão e/ou Autorização de Uso;

**PARAGRAFO OITAVO** – Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

**PARAGRAFO NONO** – A beneficiaria perderá os benefícios das leis e edital, antes de decorridos 5 (cinco) anos do início das atividades se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



I – Paralisar, por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III – Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;

IV – Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

### CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os incentivos (imóvel e benfeitoria) serão concedidos ao interessado vencedor, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de IBEMA, cujas despesas correrão por conta do Concessionário, quando a Pessoa Jurídica optará pela devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Leis Municipais nº 287/2017 e 403/2019.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A beneficiada com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.

### CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONCESSIONARIA.
- c) Se a CONCESSIONÁRIA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente TERMO, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do valor estimado dos benefícios, além das perdas e danos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor estimado dos benefícios.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Caso a concessionária deixe de exercer suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias durante a vigência do Termo sem justificativa que comprove paralisação dos trabalhos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA e na proposta apresentada pela empresa ora CONCESSIONÁRIA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

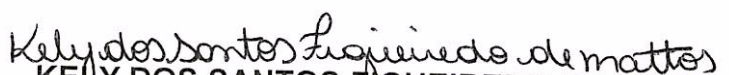
**PARAGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporados a este TERMO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLAUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 11 de novembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
KELY DOS SANTOS FIGUEIREDO DE MATTOS  
Kely dos Santos Figueiredo de Mattos  
CPF: 066.993.439-98



**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2019**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

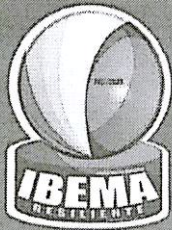
**CONCESSIONÁRIA: KELY DOS SANTOS FIGUEIREDO DE MATTOS**, estabelecida na Estrada Municipal Linha Tapui, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 30.704.585/0001-91.

**OBJETO - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019.**

**PRAZO: 5 (CINCO) ANOS**

**DATA DO TERMO: 11/11/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 04/20189**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## LEI Nº 403/2019

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos e/ou Benefícios para a Implantação e/ou Ampliação de empresas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos e/ou benefícios, para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais ou de serviços no Município de Ibema, na forma de Concessão de Direito Real de Uso, do seguinte:

I- Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 7.444,00 m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – Pr,

**Parágrafo único:** Para a efetivação da concessão de que trata este artigo, fica a Administração Pública Municipal autorizada a instaurar, na forma da legislação em vigor, processo licitatório, estabelecendo as condições de participação, os requisitos a serem satisfeitos pelos interessados e estipulação dos incentivos e benefícios que serão concedidos pelo Município.

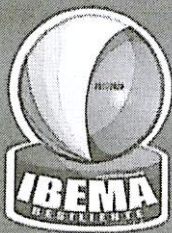
**Art. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação.

**Art. 3º** - A interessada e conseqüentemente, vencedora da Concorrência Pública, deverá durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento e a contratação de apólices de seguro, dos bens cedidos, tendo como beneficiário o Município de Ibema.

**Parágrafo único:** Nos termos desta Lei, fica o interessado e vencedor do processo licitatório a ser deflagrado, responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dados em concessão de uso.

**Art. 4º** - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios e/ou incentivos de que trata esta Lei, independentemente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações com os dados, comprovações e documentos de acordo com o Edital de Concessão.

**Art. 5º** - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nos Termos firmados com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-ão, automaticamente os mesmos, retornando o patrimônio -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE




cedido ao Município, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de pagamento, indenização e/ou ressarcimento.

**Art. 6º** - É vedada à transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

**Art. 7º** - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiados do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de setembro de 2019.

  
Adelar Arrosi  
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



LEI Nº 287/2017

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos e/ou Benefícios para a Implantação e/ou Ampliação de empresas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos e/ou benefícios, para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais ou de serviços no Município de Ibema, na forma de Concessão de Direito Real de Uso, do seguinte:

I- Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – Pr, com edificação pré moldada construída sobre o imóvel medindo 231 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e um metros quadrados) e uma casa de alvenaria medindo 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados).

II- Terreno urbano constituído pelo lote 06 (seis), da quadra 88 (oitenta e oito), com área de 570,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta metros quadrados), situado no loteamento Ibema, no perímetro urbano do Município de Ibema/Pr, comarca de Catanduvas/Pr, com os seguintes limites e confrontações: Frente: medindo 15,00 metros confronta com a Travessa Campo Mourão; Lado direito: medindo 38,00 metros confronta com o lote nº 08; Fundo: medindo 15 metros confronta com parte do lote nº 05; Lado esquerdo: medindo 38,00 metros confronta com o lote nº 04, todos da mesma quadra, com uma edificação pré-moldada construída sobre o imóvel medindo 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados).

**Parágrafo único:** Para a efetivação da concessão de que trata este artigo, fica a Administração Pública Municipal autorizada a instaurar, na forma da legislação em vigor, processo licitatório, estabelecendo as condições de participação, os requisitos a serem satisfeitos pelos interessados e estipulação dos incentivos e benefícios que serão concedidos pelo Município.

**Art. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação.

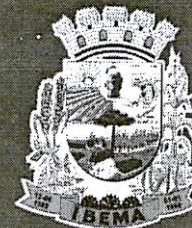
**Art. 3º** - A interessada e conseqüentemente, vencedora da Concorrência Pública, deverá durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento e a contratação de apólices de seguro, dos bens cedidos, tendo como beneficiário o Município de Ibema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**Parágrafo único:** Nos termos desta Lei, fica o interessado e vencedor do processo licitatório a ser deflagrado, responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dados em concessão de uso.

**Art. 4º** - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios e/ou incentivos de que trata esta Lei, independentemente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações com os dados, comprovações e documentos de acordo com o Edital de Concessão.

**Art. 5º** - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nos Termos firmados com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-ão, automaticamente os mesmos, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de pagamento, indenização e/ou ressarcimento.

**Art. 6º** - É vedada à transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

**Art. 7º** - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiados do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 23 de novembro de 2017.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito